

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 962
DE 29 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a realização do Censo para diagnósticos de crianças e jovens com Transtornos do Espectro Autista – TEA matriculados nas escolas do Município de Rosário do Catete/SE, e dá outras providências correlatas.

Autoria: Vereador Ellyson da Silva Santos

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas do Município de Rosário do Catete/SE da Rede de Ensino Público Municipal e da Rede de Ensino Privada, farão o Censo de Inclusão de Autistas, ficando obrigadas a informar ao Órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal, das crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autistas – TEA, que estejam matriculadas em seus estabelecimentos, com objetivo de alimentar o banco de dados da referida Secretaria.

Art. 2º Os objetivos do Programa Censo de Inclusão de Autistas são:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autistas – TEA matriculados nas redes de ensino público e privado do Município de Rosário do Catete;

II – criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autistas – TEA;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 962
DE 29 DE MAIO DE 2023**

III – identificar através do Censo as crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autistas – TEA, que já se encontrem em programas assistenciais do município, do estado ou do Governo Federal;

IV – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autistas – TEA.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão realizados Censos a cada 02 (dois) anos pelo Órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal nas redes de ensino público e privado para a obtenção de dados, como o grau do Transtorno do Espectro Autistas – TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 4º O primeiro Censo elaborado em decorrência desta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais devem ser realizados a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 29 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 962
DE 29 DE MAIO DE 2023**

Rita de Cássia Lisboa
Rita de Cássia Pinto Lisboa
Secretário Municipal da Educação

João Diniz de Resende Neto
João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Féipe Souza Santos
Féipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>